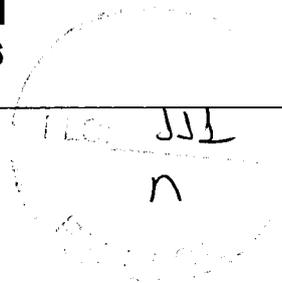


Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

112
n

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.26.01

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação para Fornecimento de Pneus e câmaras de ar destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias e Autarquias Municipais do município de Jardim/CE, conforme o presente Termo de Referência.

2 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 - O fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores constitui uma necessidade latente para atender às demandas operacionais dos veículos e máquinas pesadas pertencentes às diversas Secretarias do Município de Jardim. Esses componentes são fundamentais para garantir a manutenção e a funcionalidade da frota municipal, que desempenha um papel crítico em diversas áreas, incluindo serviços públicos essenciais, manutenção de infraestruturas, serviços de emergência e transporte escolar.

Os pneus são elementos vitais para a segurança e eficiência dos veículos e máquinas pesadas. Eles garantem a aderência correta à estrada ou ao terreno, proporcionando a estabilidade necessária para a condução e operação seguras. Sem pneus em boas condições, o risco de acidentes aumenta significativamente, colocando em risco a vida dos operadores de máquinas, motoristas, passageiros e até pedestres. Além disso, pneus desgastados ou inadequados podem levar a um aumento no consumo de combustível e a uma redução na eficiência operacional dos veículos e máquinas.

2.2 - As câmaras de ar, por sua vez, são essenciais para a manutenção da pressão dos pneus, especialmente em veículos mais antigos ou em máquinas pesadas que ainda as utilizam. Uma câmara de ar em mau estado pode causar a perda de ar repentina, resultando em falhas de pneus que podem interromper as operações essenciais e causar atrasos nos serviços públicos.

2.3 - Os protetores, por sua vez, contribuem para a vida útil dos pneus, protegendo-os de danos causados por impactos, cortes e abrasões, especialmente quando os veículos e máquinas operam em terrenos irregulares ou em condições adversas, comuns nas atividades de manutenção urbana e rural.

2.4 - Dada a importância crítica dos pneus, câmaras de ar e protetores para a operacionalidade e segurança dos veículos e máquinas do município, é imprescindível que haja um fornecimento constante e adequado desses componentes. Isto não apenas assegura a continuidade dos serviços prestados às comunidades, mas também contribui para a eficiência econômica, prevenindo gastos excessivos com reparos de emergência ou substituições não programadas.

2.5 - Enquanto isto, os itens voltados para borracharia montada nas dependências da Prefeitura Municipal, estes são essenciais para garantir a manutenção adequada e a rápida recuperação dos pneus e câmaras de ar da frota veicular do Município. Estes materiais são fundamentais para o reparo eficaz de danos e perfurações, evitando a necessidade de substituições frequentes e dispendiosas. Além disso, contribuem significativamente para a segurança dos veículos, assegurando a sua operacionalidade e reduzindo o risco de acidentes decorrentes de falhas nos pneus.

2.6 - Portanto, o fornecimento destes itens às diversas Secretarias do Município de Jardim deve ser tratado como uma prioridade, garantindo que todas as unidades tenham os recursos necessários para realizar suas atividades sem interrupções, mantendo a segurança nas operações e fornecendo serviços de qualidade à população;

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

113

3 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 - Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO na forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e o que determina a Lei complementar nº 123/2006, 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

3.2 - Será vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

4 - DA DIVISÃO DE LOTES

4.1 - DA DIVISÃO POR LOTES

4.1.1 - Quanto à composição dos lotes, temos que os itens foram unificados em "LOTES" em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, ou seja, estão divididos pela semelhança, agrupando itens similares e específicos, guardando a devida especificidade de cada objeto, observando-se, inclusive as regras mercadológicas para a prestação dos serviços, de modo a não prejudicar a concorrência entre os participantes, mantendo a competitividade necessária à disputa.

4.1.2 - No que diz respeito ao Princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a Administração Pública e encarece o contrato final, uma vez que os licitantes possuirão uma margem de negociação bem maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado. Dessa forma, na divisão por lote do objeto em tela, há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

4.1.3 - Isto posto, adotamos o julgamento do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**", por entendermos que a contratação dessa forma será mais conveniente, aumentará a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduzirá os riscos de conflitos. Além disso, por se tratar de licitação do tipo menor preço por lote, os valores unitários de cada item ainda assim deverão ser levados em consideração, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

4.2 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DOS LOTES.

4.2.1 - A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s), deverá(ão) fornecer os produtos conforme descrição na planilha abaixo:

Lote : 01 - Câmaras de ar e Protetores

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CAMARA DE AR 1.000/20	UND	70		148,75	10.412,50
0002	CAMARA DE AR 110/90/17	UND	17		41,50	705,50
0003	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.5/80-18	UND	2		233,00	466,00
0004	CÂMARA DE AR 1400/24	UND	6		338,80	2.032,80
0005	CÂMARA DE AR 16.	UND	8		88,50	708,00
0006	CAMARA DE AR 17.5/25 L-2	UND	6		356,67	2.140,02
0007	CÂMARA DE AR 275/80 R22.5.	UND	12		173,23	2.078,76
0008	CÂMARA DE AR 7.50 - 16	UND	4		73,50	294,00
0009	CAMARA DE AR 80/100 R 18	UND	4		32,33	129,32
0010	CAMARA DE AR 90/90 R 19 DIANTEIRO	UND	25		35,67	891,75
0011	CAMARA DE AR 90/90 R 18	UND	4		40,25	161,00
0012	CÂMARA DE AR DIANTEIRA PARA MOTOCICLETA 2.75-18 48P TT	UND	12		38,67	464,04
0013	CÂMARA DE AR MOTO ARO 17.	UND	30		41,25	1.237,50
0014	CÂMARA DE AR MOTO ARO 19.	UND	30		31,50	945,00
0015	CAMARA TRATOR 12.4-24	UND	4		237,67	950,68
0016	CÂMARA DE AR REF. 18.4-30	UND	4		347,75	1.391,00
0017	CÂMARA DE AR 6.00 - 16	UND	4		109,50	438,00

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

334

0018	CÂMARA DE AR TRASEIRA PARA MOTOCICLETA 2.75-18 48P TT	UND	12		40,50	486,00
0019	PITO PARA ARO 24	UND	8		26,36	210,88
0020	PITO PARA ARO 25	UND	6		22,66	135,96
0021	PROTETOR 1000/20	UND	60		59,20	3.552,00
0022	PROTETOR PARA ARO 24	UND	8		105,80	846,40
Total:						30.677,11

Lote : 02 - Pneus (Motos)

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PNEU 110/90/17	UND	39		224,00	8.736,00
0002	DIMENSÕES:80/100 R18	UND	4		190,60	762,40
0003	PNEU 90/90 R 19	UND	35		207,40	7.259,00
0004	PNEU 90/90 R18.	UND	18		184,22	3.315,96
0005	PNEU DIANTEIRO PARA MOTOCICLETA 2.75 -18 48P TT	UND	12		227,60	2.731,20
0006	PNEU PARA MOTOCICLETA 2.75-18 48P TT	UND	12		170,75	2.049,00
Total:						24.853,56

Lote : 03 - Pneus (Veiculos Leves)

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PNEU 175/70 R 14	UND	64		340,50	21.792,00
0002	PNEU 185/65 R15	UND	4		391,62	1.566,48
0003	PNEUS 195/65 R 15	UND	8		326,33	2.610,64
0004	PNEU 205/55 R 16	UND	4		348,23	1.392,92
0005	PNEU ARO 16 REF: 215/65/R16	UND	24		546,33	13.111,92
0006	PNEU 235/70 R 16 104T.	UND	4		848,15	3.392,60
0007	PNEUS 255/70 R 16	UND	8		917,00	7.336,00
0008	PNEUS 265/60 R 18	UND	8		1.167,34	9.338,72
0009	PNEU 265/70 R16	UND	14		900,80	12.611,20
0010	PNEU ARO 13 REF: 175/70/R13.	UND	8		349,20	2.793,60
0011	PNEU ARO 14 REF: 175/70 - R14	UND	72		333,20	23.990,40
0012	PNEU ARO 14 REF: 185/70/R14.	UND	8		342,93	2.743,44
0013	PNEU ARO 15 REF: 195/55/R15.	UND	16		301,50	4.824,00
0014	PNEU 195/55 R 16	UND	10		345,90	3.459,00
0015	PNEU ARO 16 195/60R	UND	10		345,30	3.453,00
0016	PNEU 16 205/75 R16	UND	10		551,00	5.510,00
0017	PNEU ARO 16 REF: 225/70/R16.	UND	16		508,20	8.131,20
0018	PNEUS LT 265/75 R 16 (RADIAL)	UND	26		813,50	21.151,00
0019	PNEU R15 205/60	UND	30		306,60	9.198,00
Total:						158.406,12

Lote : 04 - Pneus (Máquinas Pesadas)

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PNEU DE GRADE REF: 6.00 - 16	UND	4		608,33	2.433,32
0002	PNEU 7.50 - 16	UND	4		901,40	3.605,60
0003	PNEU DIANTEIRO REF: 12.4-24	UND	4		2.277,50	9.110,00
0004	PNEU TRASEIRO REF: 18.4-30	UND	4		3.859,50	15.438,00
Total:						30.586,92

Lote : 05 - Pneus (Veiculos Grande Porte)

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PNEUS 1000/20	UND	130		1.291,80	167.934,00
0002	PNEU 12.5/80 -18 16 LONAS SEM CÂMARA FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	4		1.979,00	7.916,00
0003	PNEU 1400/24-16 LONAS SEM CAMARA FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	16		3.578,25	57.252,00
0004	PNEU 17.5/25 L-2 16 LONAS SEM CÂMARA FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	8		2.411,25	19.290,00

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'F. ...' and other scribbles.



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

Fls: 115

0005	PNEUS 215/ 75 R 17,5 (RADIAL)	UND	60	667,80	40.068,00
0006	PNEUS 235/75 R 17,5 (RADIAL)	UND	24	932,00	22.368,00
0007	PNEU 275/80 R 22.5 BORRACHUDO SEM CAMARA FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	92	1.871,87	172.212,04
				Total:	487.040,04

4.2.2 - Conforme exigência legal, o Município de Jardim, realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos junto a cestas de preços, utilizando-se como base legal a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

4.2.3 - O valor máximo admitido para esta aquisição é de **R\$ 731.563,75 (setecentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos)**. Foi utilizado como metodologia para obtenção do preço estimado para a futura contratação a **média** dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme Art. 6º da supracitada instrução.

4.2.4 - Não serão aceitos para fins de classificação das propostas/contratação, preços unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima detalhado.

5 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS DE MONTAGEM

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal contratante, devendo eles serem entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser fornecidos nas seguintes especificações: **Pneus novos de fábrica não remoldados**, não recauchutados, não recobertos, não frisados ou reconicionados com certificado do **INMETRO**, atendendo todas as normas da **ABNT/NBR** e com garantia de no mínimo 05 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação.

5.2.1 - O fornecedor deve oferecer suporte técnico adequado e serviço de pós-venda, incluindo a possibilidade de substituições ou reparos no caso de defeitos ou problemas de qualidade.

5.3 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.4 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4.1 - A empresa contratada deverá efetuar a substituição de pneus, conforme os preceitos da Resolução nº 558/80, de 15 de abril de 1980 (CONTRAN) ou sempre que um defeito de força maior exija sua substituição, desde que avaliado e autorizado pelo Fiscal do Contrato.

5.5 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens apropriadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.6 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento.

5.7 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.7.1 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.7.2 - **Definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

Fls: 116

5.8 - Exigência de Serviço de Montagem, Alinhamento e Balanceamento:

5.8.1 - Os licitantes participantes e que venham a cotar preços para os **LOTES 02 a 05, deverão realizar após a venda do item a troca/montagem, alinhamento e balanceamento, quando aplicável.**

5.8.2 - O fornecedor que realizar a venda dos pneus deve obrigatoriamente fornecer vouchers ou documento correspondente, para a realização de serviços de montagem, alinhamento e balanceamento dos pneus adquiridos. Este serviço deve ser incluído como parte da oferta sem custos adicionais para o município.

5.8.3 - O local designado para a realização dos serviços de montagem, alinhamento e balanceamento deve estar situado em um raio máximo de **100 km do Município de Jardim/CE**. Esta limitação de distância visa garantir a acessibilidade e a conveniência para a manutenção da frota municipal, além de assegurar a economicidade e a eficiência do serviço.

5.8.4 - Os serviços de montagem, alinhamento e balanceamento devem ser garantidos pelo fornecedor, assegurando que qualquer falha relacionada à qualidade do serviço prestado seja corrigida sem custos adicionais para o município. A garantia deve cobrir eventuais defeitos de serviço e garantir que os veículos mantenham o desempenho adequado após a realização dos serviços.

5.8.5 - O fornecedor deve fornecer documentação adequada dos detalhes da garantia oferecida. O voucher, ou documento correspondente, fornecido deve conter todas as informações necessárias para a redenção do serviço, incluindo a localização, o período de validade e os termos da garantia.

5.8.6 - Exigimos que os serviços de montagem, alinhamento e balanceamento sejam realizados por profissionais qualificados e em estabelecimentos equipados adequadamente, assegurando a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

5.8.6.1 - Esta exigência tem como objetivo garantir a manutenção adequada da frota de veículos do município, promover a segurança nas vias públicas e assegurar a eficiência e a economicidade na gestão dos recursos municipais. O cumprimento destas condições será um fator determinante na avaliação das propostas e na seleção do fornecedor.

6 - DA EXIGÊNCIA DOS SERVIÇOS EM DISTÂNCIA MÁXIMA DE 100KM

6.1 - A Prefeitura Municipal de Jardim/CE, não possui estrutura física para receber todos os pneus e armazená-los, por essa razão o fornecimento e os serviços serão realizados de forma parcelada mediante envio da autorização de fornecimento ao(s) futuro(s) contratado(s).

6.2 - Da forma usual em mercado quando da aquisição de pneus, realizar-se-ão os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, tal condição atende o disposto no inciso I, do art. 40, da Lei nº. 14.133/21.

6.3 - A exigência referente à futura contratada realizar os serviços de **troca/montagem, alinhamento e balanceamento, quando aplicável**, no Raio máximo de **100 km (cem quilômetros)** da sede do Município de Jardim/CE, se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, pois, se a distância entre a sede e o local da execução dos serviços for maior que a determinada, a vantagem do "**menor preço**" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento dos veículos para troca e substituição dos pneumáticos.

6.4 - A restrição ora citada não fere aos princípios expostos na Lei Federal nº 14.133/21, já que na alínea "a" do inciso I do art. 9º do diploma em exame apresenta que não são admitidas restrições a fim de comprometer o caráter competitivo do processo licitatório, observa-se a relevância e pertinência de tal condição, considerando a área geográfica temos um leque considerável de licitantes aptos a prestarem os serviços a Prefeitura Municipal de Jardim.

7 - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



Prefeitura Municipal de Jardim

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 337

7.1 - A contratada deverá providenciar o recolhimento e a destinação adequada aos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010, Resolução CONAMA nº 416/2009, Instrução Normativa nº 09/2021 e normas correlatas;

7.2 - Só será admitida a oferta de pneu que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, Classificação “C” nos termos da Portaria INMETRO nº 379/2021;

7.3 - Deverá os produtos estarem em conformidade com - Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Portaria INMETRO nº 379/2021 - aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os requisitos de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos.

7.4 - Deverá os produtos estarem em conformidade com Resolução CONAMA nº 416/2009 - Dispõe sobre prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada;

8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 - O futuro contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9 - DA ORIGEM DOS RECURSOS

9.1 - As despesas do futuro Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
25	01	04.122.0001.2.163.0000	3.3.90.30.00
19	01	17.512.0001.2.122.0000	3.3.90.30.00
08	01	08.122.0001.2.089.0000	3.3.90.30.00
08	02	08.243.0034.2.095.0000	3.3.90.30.00
08	02	08.244.0001.2.097.0000	3.3.90.30.00
08	02	08.244.0036.2.104.0000	3.3.90.30.00
08	02	08.244.0036.2.106.0000	3.3.90.30.00
07	01	10.301.0001.2.067.0000	3.3.90.30.00
07	02	10.301.0037.2.076.0000	3.3.90.30.00
07	02	10.302.0037.2.082.0000	3.3.90.30.00
07	02	10.304.0037.2.086.0000	3.3.90.30.00
04	01	04.123.0001.2.022.0000	3.3.90.30.00
06	01	12.361.0001.2.028.0000	3.3.90.30.00
06	02	12.361.0025.2.043.0000	3.3.90.30.00
06	02	12.361.0029.2.053.0000	3.3.90.30.00
09	01	20.122.0001.2.111.0000	3.3.90.30.00
02	01	04.122.0001.2.005.0000	3.3.90.30.00
03	01	04.122.0001.2.008.0000	3.3.90.30.00
03	01	04.122.0041.2.011.0000	3.3.90.30.00
03	02	04.125.0041.2.019.0000	3.3.90.30.00

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

10.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual parte integrante do



Prefeitura Municipal de Jardim
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.391.006/0001-86

118

~

Edital, independente de sua transcrição.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual integrante do Edital, independente de sua transcrição.

Jardim/CE, 26 de dezembro de 2024.

Humberto Sampaio Neves Aires
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Rurais
e Recursos Hídricos

Suely Maciel Rocha
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Inês Sampaio Neves Aires
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação

Erica Lorena da Silva Pereira
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Assistência Social

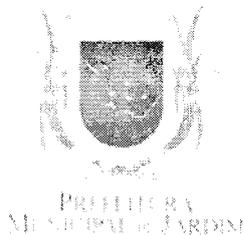
Francisca Luziana dos Santos
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Administração

Fabiana Barros de Araújo Filgueira
Ordenadora de Despesas
Gabinete do Prefeito

Urias Cavalcante Novais Tavares
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços
Urbanos

José Teixeira de Carvalho Neto
Ordenador de Despesas
Serviço Autônomo de água e Esgoto de Jardim –
SAAEJ

Francisco Antônio Coutinho
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86

119
n

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Fls 120
N

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.26.1
PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de Jardim/CE.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 2024.12.26.1**.

Declaramos que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado Processo de Licitação.

Declaramos, ainda, que em nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/materiais cotados que venham a onerar o objeto desta contratação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) do presente Processo de Licitação.

Objeto: - Contratação para Fornecimento de Pneus e câmaras de ar destinado ao atendimento das necessidades das Secretarias e Autarquias Municipais do município de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no quadro abaixo:

Lote : 01 - Câmaras de ar e Protetores

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	CAMARA DE AR 1.000/20	UND	70			
0002	CAMARA DE AR 110/90/17	UND	17			
0003	CÂMARA DE AR PARA PNEU 12.5/80-18	UND	2			
0004	CÂMARA DE AR 1400/24	UND	6			
0005	CÂMARA DE AR 16.	UND	8			
0006	CAMARA DE AR 17.5/25 L-2	UND	6			
0007	CÂMARA DE AR 275/80 R22.5.	UND	12			
0008	CÂMARA DE AR 7.50 - 16	UND	4			
0009	CAMARA DE AR 80/100 R 18	UND	4			
0010	CAMARA DE AR 90/90 R 19 DIANTEIRO	UND	25			
0011	CAMARA DE AR 90/90 R 18	UND	4			
0012	CÂMARA DE AR DIANTEIRA PARA MOTOCICLETA 2.75-18 48P TT	UND	12			
0013	CÂMARA DE AR MOTO ARO 17.	UND	30			
0014	CÂMARA DE AR MOTO ARO 19.	UND	30			
0015	CAMARA TRATOR 12.4-24	UND	4			
0016	CÂMARA DE AR REF: 18.4-30	UND	4			
0017	CÂMARA DE AR 6.00 - 16	UND	4			
0018	CÂMARA DE AR TRASEIRA PARA MOTOCICLETA 2.75-18 48P TT	UND	12			
0019	PITO PARA ARO 24	UND	8			
0020	PITO PARA ARO 25	UND	6			
0021	PROTETOR 1000/20	UND	60			
0022	PROTETOR PARA ARO 24	UND	8			
					Total:	

Lote : 02 - Pneus (Motos)

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PNEU 110/90/17	UND	39			
0002	DIMENSÕES:80/100 R18	UND	4			
0003	PNEU 90/90 R 19	UND	35			

Handwritten signatures and initials, including "A.A." and "F. M. D." with a date "2024/12/26".



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86

FLS. 321

0004	PNEU 90/90 R18.	UND	18			
0005	PNEU DIANTEIRO PARA MOTOCICLETA 2.75 -18 48P TT	UND	12			
0006	PNEU PARA MOTOCICLETA 2.75-18 48P TT	UND	12			
Total:						

Lote : 03 - Pneus (Veículos Leves)

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PNEU 175/70 R 14	UND	64			
0002	PNEU 185/65 R15	UND	4			
0003	PNEUS 195/65 R 15	UND	8			
0004	PNEU 205/55 R 16	UND	4			
0005	PNEU ARO 16 REF: 215/65/R16	UND	24			
0006	PNEU 235/70 R 16 104T.	UND	4			
0007	PNEUS 255/70 R 16	UND	8			
0008	PNEUS 265/60 R 18	UND	8			
0009	PNEU 265/70 R16	UND	14			
0010	PNEU ARO 13 REF: 175/70/R13.	UND	8			
0011	PNEU ARO 14 REF: 175/70 - R14	UND	72			
0012	PNEU ARO 14 REF: 185/70/R14.	UND	8			
0013	PNEU ARO 15 REF: 195/55/R15.	UND	16			
0014	PNEU 195/55 R 16	UND	10			
0015	PNEU ARO 16 195/60R	UND	10			
0016	PNEU 16 205/75 R16	UND	10			
0017	PNEU ARO 16 REF: 225/70/R16.	UND	16			
0018	PNEUS LT 265/75 R 16 (RADIAL)	UND	26			
0019	PNEU R15 205/60	UND	30			
Total:						

Lote : 04 - Pneus (Máquinas Pesadas)

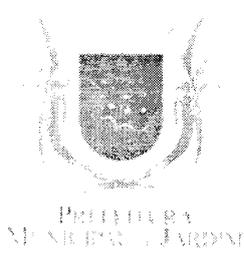
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PNEU DE GRADE REF: 6.00 - 16	UND	4			
0002	PNEU 7.50 - 16	UND	4			
0003	PNEU DIANTEIRO REF: 12.4-24	UND	4			
0004	PNEU TRASEIRO REF: 18.4-30	UND	4			
Total:						

Lote : 05 - Pneus (Veículos Grande Porte)

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	PNEUS 1000/20	UND	130			
0002	PNEU 12.5/80 -18 16 LONAS SEM CÂMARA FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	4			
0003	PNEU 1400/24-16 LONAS SEM CAMARA FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	16			
0004	PNEU 17.5/25 L-2 16 LONAS SEM CÂMARA FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	8			
0005	PNEUS 215/ 75 R 17,5 (RADIAL)	UND	60			
0006	PNEUS 235/75 R 17,5 (RADIAL)	UND	24			
0007	PNEU 275/80 R 22.5 BORRACHUDO SEM CAMARA FABRICAÇÃO NACIONAL	UND	92			
Total:						

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Telefone: e-mail:



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86

FILS. 122
^
Banco

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal:

CPF:

Telefone: e-mail:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta para depósito:

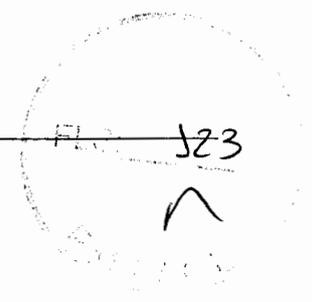
Titular:

Data:

.....

Assinatura do Proponente

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO III

MODELO DECLARAÇÕES



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86

FLS: 024
R

DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.26.1.

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade nº e CPF nº, **DECLARA** que:

a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

.....
(Assinatura e Carimbo CNPJ)

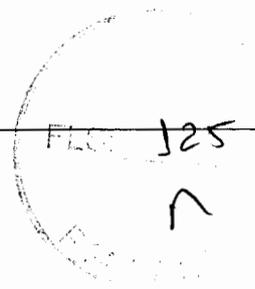
(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

X
[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten initials]



Prefeitura Municipal de Jardim
Governo Municipal
CNPJ N° 07.391.006/0001-86



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem o Município de Jardim/CE, através da Secretaria Municipal de e a empresa, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.391.006/0001-86, através da Secretaria Municipal de, neste ato representada por seu/sua Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a)., residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF n.º, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de **Pregão Eletrônico nº 2024.12.26.1**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.12.26.1, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado/autorizado pelo(a) Sr(a)., Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a, na forma discriminada no quadro abaixo:

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. Termo de Referência;

2.2.2. Edital da Licitação;

2.2.3. Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - Início da execução do objeto será após assinatura do contrato.

3.1.1 O prazo de vigência da contratação é de contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86

127

A

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
..

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço

7.1.1 - O valor total do contrato é de R\$ (.....).

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86

FL. 129

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;
- 9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;
- 9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;
- 9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;
- 9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - A Contratante obrigar-se-á a:
- 10.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 10.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
- 10.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão

conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86

13L
^

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 11.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 11.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar

Handwritten signatures and initials, including "A", "Ai", and "Rosa".

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

12.2 - O contratado apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.3 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.4 - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.5 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.6 deste contrato.

12.6 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.7 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

12.7.3 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

12.8 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.

12.9 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.

12.10 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

12.11 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.12 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.13 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

12.14 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14.1 - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

12.14.2 - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos das regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

12.15 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.16 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.17 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.18 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.19 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura Municipal de Jardim

Governo Municipal

CNPJ Nº 07.391.006/0001-86

134

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Jardim/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jardim/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF